Quarta-feira, 2 de Agosto de 2000 I SÉRIE — Número 31

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 78/2000:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Fernando Jorge Ferreira da Graça.

Diploma Ministerial n.º 79/2000:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Luís Santiago Alvarado Cardenas.

Diploma Ministerial n.º 80/2000:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Mahomed Faruk.

Diploma Ministerial n.º 81/2000:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Nazma Banú Abdul Razak Ganimia.

Diploma Ministerial n.º 82/2000:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Tahera Abdul Sácur.

Diploma Ministerial n.º 83/2000:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Victor Manuel da Costa Cordeiro.

Diploma Ministerial n.º 84/2000:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Rashida Suleman Kapadia.

Diploma Ministerial n.º 85/2000:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Mário José Garcia Pronto.

Diploma Ministerial n.º 86/2000:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Alfredo Finocchi.

Diploma Ministerial n.º 87/2000:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Mário Ferreira Gomes.

Diploma Ministerial n.º 88/2000:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Bantwal Subraya Prabhu.

Ministério do Plano e Finanças:

Despacho:

Altera os quantitativos previstos no regulamento de aquisição de bens e requisição de serviços para os órgãos do aparelho de Estado e instituições subordinadas, aprovado pelo Decreto n.º 42/89, de 28 de Dezembro.

Ministérios das Obras Públicas e Habitação

Despacho:

Concernente à entrada em funcionamento do Núcleo Constitutivo da Administração Regional de Águas do Zambeze, abreviadamente designado ARA-Zambeze.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 78/2000

de 2 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Fernando Jorge Ferreira da Graça, nascido a 26 de Março de 1949, em Timor-Leste.

Ministério do Interior, em Maputo, 15 de Março de 2000. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje.*

Diploma Ministerial n.º 79/2000

de 2 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Luís Santiago Alvarado Cardenas, nascido a 2 de Fevereiro de 1948, em Chile.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Julho de 2000. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje.*

Diploma Ministerial n.º 80/2000

de 2 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Mahomed Faruk, nascido a 2 de Novembro de 1962, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Julho de 2000. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje.*

Diploma Ministerial n.º 81/2000

de 2 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Nazma Banú Abdul Razak Ganimia, nascido a 15 de Junho de 1971, em Zambézia.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Julho de 2000. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje.*

Diploma Ministerial n.º 82/2000

de 2 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Tahera Abdul Sacur, nascida a 1 de Maio de 1945, na Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Julho de 2000. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje.*

Diploma Ministerial n.º 83/2000

de 2 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Victor Manuel da Costa Cordeiro, nascido a 27 de Outubro de 1947, em Sofala.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Julho de 2000. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje.*

Diploma Ministerial n.º 84/2000

de 2 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Rashida Suleman Kapadia, nascida a 10 de Agosto de 1961, na Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Julho de 2000. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje.*

Diploma Ministerial n.º 85/2000

de 2 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Mário José Garcia Pronto, nascido a 4 de Novembro de 1970, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Julho de 2000. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje.*

Diploma Ministerial n.º 86/2000

de 2 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Alfredo Finocchi, nascido a 21 de Julho de 1948, em Roma.

Ministério do Interior, em Maputo, 24 de Julho de 2000. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje.*

Diploma Ministerial n.º 87/2000

de 2 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Mário Ferreira Gomes, nascido a 25 de Novembro de 1950, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 24 de Julho de 2000. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje.*

Diploma Ministerial n.º 88/2000

de 2 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Bantwal Subraya Prabhu, nascido a 4 de Abril de 1952, na Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 24 de Julho de 2000. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje.*

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

Havendo necessidade de se proceder a alteração dos quantitativos previstos no regulamento de aquisição de bens e requisição de serviços para os órgãos do aparelho de Estado e instituições subordinadas, aprovado pelo Decreto n.º 42/89, de 28 de Dezembro, devido a variação do câmbio da moeda nacional verificada desde a última alteração efectuada a 28 de Junho de 1994, e usando da competência que me é atribuída no artigo 92 do mesmo regulamento, determino:

Único. Os quantitativos fixados no referido regulamento passam a ser os constantes da tabela anexa, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2000.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 30 de Junho de 2000. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo.*

ANEXO

Artigos do Decreto n.º 42/89	Montantes (MT)	
	em vigor	Actualizados
6 n.º1	1 000 000	2 500 000
22 n.º 1 al. b)	20 000 000	50 000 000
22 n.º 2	20 000 000	50 000 000
23 al. b)	1 850 000/20 000 000	5 000 000/50 000 000
50 n.º1	4 000 000	10 000 000
63 n.º 3	15 000 000	38 000 000
75 n.º 1	1 500 000/850 000	4 000 000/2 200 000

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho

A Lei de águas, Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto, estabelece o princípio da gestão integrada dos recursos hídricos, a realizar desconcentradamente através das Administrações Regionais de Águas.

O Decreto n.º 26/91, de 14 de Novembro, que cria as cinco Administrações Regionais de Águas estabelece que cabe ao Ministério das Obras Públicas e Habitação reunir as condições técnicas organizativas e financeiras necessárias à sua entrada em funcionamento.

Mostrando-se necessário criar a Administração Regional de Águas do Zambeze, ao abrigo da competência conferida pelo disposto na alínea *c)* do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 8/95, de 26 de Dezembro, conjugado com o artigo 3 do Decreto n.º 26/91, de 14 de Novembro, determino:

1. Entra em funcionamento o Núcleo Constitutivo da Administração Regional de Águas do Zambeze, abreviadamente designado ARA-Zambeze, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede na cidade de Tete.

2. O Núcleo da ARA—Zambeze cujas competências estão estabelecidas no n.º 3 do artigo 18 da Lei n.º16/91, de 3 de Agosto, tem o seu âmbito sobre a bacia do Rio Zambeze, abrangendo a totalidade da província de Tete e, parcialmente, as províncias de Manica, Sofala e Zambézia, incluindo o Lago Niassa.

3. O Núcleo Constitutivo da ARA-Zambeze é dirigido por um Director, nomeado pelo Ministro das Obras Públicas e Habitação, estando as suas funções definidas no artigo 11 dos Estatutos, aprovados pelo Diploma Ministerial n.º 134/94, de 17 de Novembro.

4. Os meios humanos e materiais afectos aos sectores de Hidrometria de Tete são integrados no Núcleo da ARA-Zambeze.

5. Cabe ao Director do Núcleo em colaboração com os directores provinciais das obras públicas e habitação de Tete, Manica, Sofala e Zambézia propor ao Ministro a afectação de outros recursos das respectivas direcções provinciais que se mostrem necessários ao bom funcionamento do Núcleo.

Ministério das Obras Públicas e Habitação, em Maputo, 16 de Junho de 2000. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White.*

Preço — 1 656,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE